

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1486 de 28/12/01

LEI Nº 5968/01
de 04 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou reduções referentes ao imposto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU informações sobre o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada, a existência ou não de débitos e sobre isenções ou reduções permitidas.

§1º. Os valores serão informados em reais;

§2º. Quando houver parcelamento de débitos será informado o saldo devedor na data de emissão do carnê;

§3º. As informações sobre as condições para concessão da isenção ou redução do imposto deverão constar de forma didática;

§4º. Quando houver alteração de alíquota de um exercício para outro, deverão constar os esclarecimentos pertinentes.

Art. 2º. As informações sobre a existência ou não de débitos de que trata esta lei, em hipótese alguma, substituirão as certidões pertinentes.

Art. 3º. A existência de débitos anteriores não impede o pagamento do imposto do exercício.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04
de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



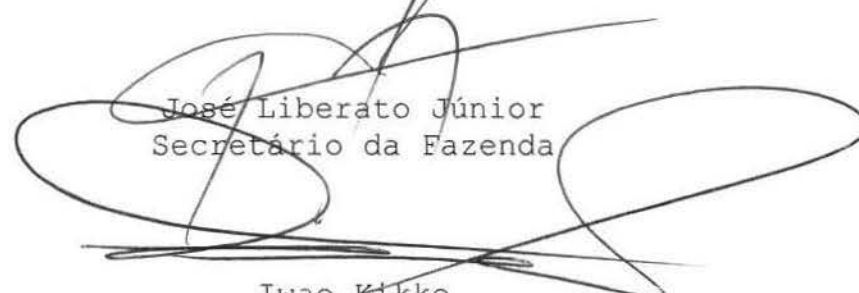
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

LEI 5968/01

2



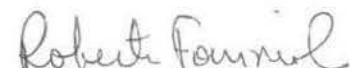
Luciano Gomes
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 383/01 de autoria do Vereador Walter Hayashi)